

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 23 /2014**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPPAD NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BAHIA.

Considerando a Lei nº 538 de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Técnico-Administrativos do Município de Teodoro Sampaio, de quaisquer dos poderes, suas autarquias e fundações públicas.

Considerando o disposto no artigo 150 da supra mencionada lei, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03(três) funcionários estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que por sua vez indicará o presidente.

Considerando a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos Servidores Públicos:

DECRETA :

Art.1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Processamento Administrativo Disciplinar - COPPAD, com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais.

Art.2º - Neste ato ficam nomeados três servidores municipais efetivos para integrarem a supramencionada COPPAD, a saber: JOÃO BATISTA BARBOSA (PRESIDENTE), ALTAIR BARBOSA CARDOSO E DILMA FERREIRA TELES.

Parágrafo Único: A Comissão terá como Secretário,/servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros, conforme descrição do art.150, §1º da Lei nº538/2011.

Art.3º - A Comissão Permanente de Processamento Administrativo Disciplinar - COPPAD, tem por finalidade proceder a apuração:

§1º - Dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes do Art. 121 da Lei Municipal nº538/2011.

1/3

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

§2º - Sempre que averiguada possível infração disciplinar, haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo Presidente da Comissão.

§3º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.4º - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º - Evidenciada qualquer situação transgressor a dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável, deverá enviar notificação a COPPAD, para que a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-Gabinete do Prefeito, efetue a instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

§2º - A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art.5º - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a COPPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por servidores municipais vinculados a esta.

§1º - Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa de: enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/92.

§2º - O supramencionado inciso se aplica não só a órgãos e entidades governamentais como também a todas as entidades, empresas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50% (cinquenta por cento), mas nesse caso somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

Art.6º - As disposições do artigo precedente aplicam-se aos cargos de Coordenação e Controladoria da estrutura da administração direta municipal, que deixarem de enviar à COOPAD a notificação devida.

Art.7º - A comissão adotará o rito sumário ou ordinário, observados os requisitos legalmente exigíveis a depender do caso, sendo que as normas do

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

GABINETE DO PREFEITO

Regime Jurídico dos Servidores Públicos Técnico-Administrativos do Município de Teodoro Sampaio, de quaisquer dos poderes, suas autarquias e fundações públicas, deverão ser aplicadas ipsi literis, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art.8º - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o Processamento Administrativo Disciplinar de forma geral.

Art.9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2013.

AKIRA SUGA

Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES

Chefe de Gabinete

3/3